



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 580, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 574, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO COMÉRCIO, VEDA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO as considerações do Decreto Municipal n.º 574, de 23 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, e Portaria n.º 101-R, de 30 de Maio de 2020, todas da Secretaria de Estado da Saúde; e mais

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das ações de prevenção ao contágio de COVID-19 em todo o Estado do Espírito Santo, com orientações gerais advindas da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto Municipal n.º 574, de 23 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3.º As atividades mercantis (comércio) do Município devem funcionar para atendimento ao público presencialmente das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), somente de segunda-feira a sexta-feira.

.....

§ 2.º Os restaurantes e lanchonetes que funcionarem após as 16h (dezesesseis horas), deverão o fazer exclusivamente em sistema de retirada no próprio estabelecimento ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

entrega denominado delivery, com exceção daqueles que se encontram às margens da Rodovia Federal, que poderão continuar o atendimento do público para consumo presencialmente, mesmo após aquele horário, observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.

Art. 2.º Aos sábados, domingos e feriados, fica vedado o funcionamento do comércio de Rio Novo do Sul, ressalvados os serviços essenciais, assim definidos aqueles do § 1.º do art. 3.º do Decreto Municipal n.º 574/2020.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 04 de Junho de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL